

PARECER

Pedido de Ligação à Rede AT do Porto de Sines

junho 2023

Consulta: APS - Administração dos Portos de Sines e do algarve S.A

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 03/11/2025:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em *Diário da República* podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	APRECIACÃO	1
2.1	Enquadramento do pedido de ligação pela APS.....	1
2.2	Outras soluções técnicas alternativas	4
2.3	Encargos relativos à ligação e ao posto de corte.....	5
2.4	Posição da ERSE.....	7
3	CONCLUSÕES	10
	ANEXO CRONOLOGIA DO PROCESSO	13

Correspondendo a solicitação externa da Administração do Porto de Sines (APS), rececionada, inicialmente a 17 de outubro de 2022, através de email (RT/2022/4213), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

No seguimento de um processo de requisição de ligação à rede AT, em curso desde 2019, a Administração do Porto de Sines submeteu à ERSE um pedido de Parecer, face a uma dúvida sobre os encargos relativos à ligação e respetivo reforço da rede de distribuição em AT, decorrentes da solução técnica apresentada pelo operador da rede em AT, E-Redes.

Em causa, segundo a APS, está a imputação integral dos custos relativos à construção de um posto de corte em AT, alegando a empresa que o mesmo “é dispensável para a ligação AT ao Porto de Sines e que visa alimentar outros clientes AT para além do Porto de Sines”.

No seguimento deste pedido, a ERSE procedeu à análise da informação anexa e, face à necessidade de esclarecimentos e elementos adicionais, questionou quer a empresa (RT/2023/489, 1189), quer o operador da Rede Nacional de Distribuição (RND), realizando ainda reuniões com cada uma das partes individualmente (19 dezembro com ORD e 20 janeiro com APS), e, em conjunto, em 19 de junho.

A ERSE apresenta, ao abrigo das competências consultivas previstas nos seus Estatutos, o seu parecer sobre à matéria em questão.

2 APRECIAÇÃO

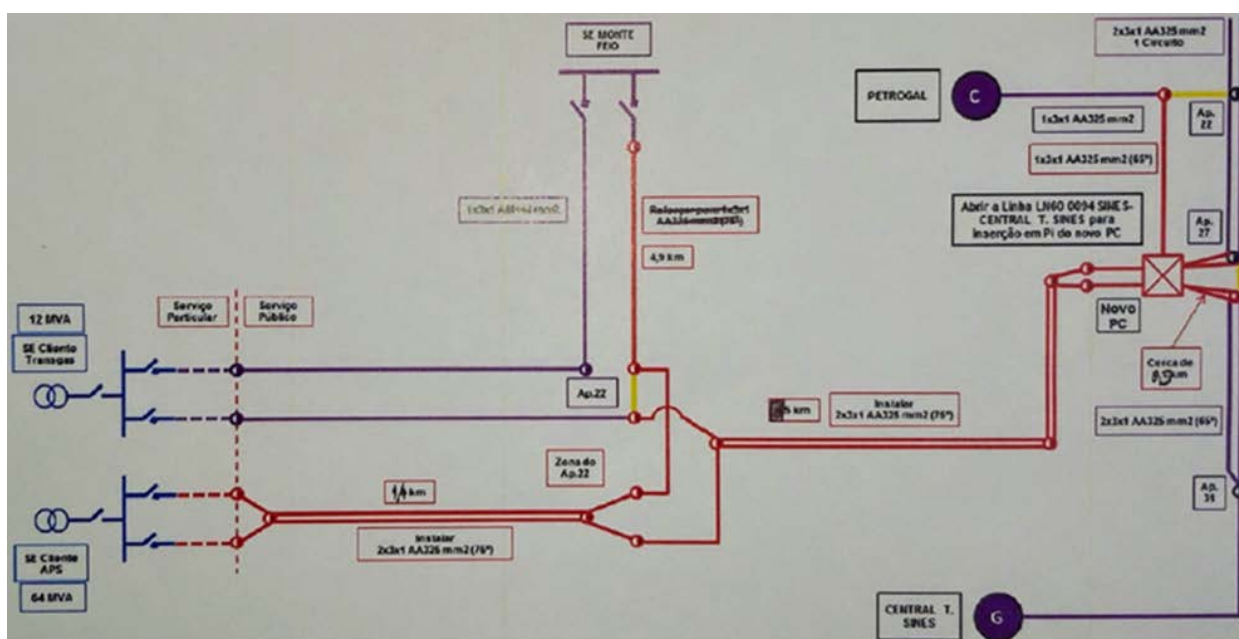
2.1 ENQUADRAMENTO DO PEDIDO DE LIGAÇÃO PELA APS

O atual processo relativo ao pedido de ligação em curso recua ao ano 2019, no qual a APS solicita uma alimentação em AT ao porto de Sines, para uma potência instalada de 64 MVA, através de 2 linhas de 60kV com origens diferentes, e com características de Zona A de Qualidade de Serviço Técnico.

PEDIDO DE LIGAÇÃO À REDE AT DO PORTO DE SINES

Tendo em conta as características da alimentação solicitada, ainda em 2019, o operador da RND apresentou duas hipóteses de solução técnicas, diferenciadas essencialmente pela responsabilidade de construção de um posto de corte, assim como o respetivo orçamento para cada opção, vindo a APS a optar pela opção 1, ou seja, suportar os custos relativos ao posto de corte a construir pelo ORD, num investimento total de 5,342 milhões de euros, dos quais 1,569 milhões de euros relativos ao posto de corte.

De modo resumido, na figura seguinte ilustra-se as alterações necessárias na RND na área de implementação da ligação, designadamente os novos elementos de ligação, incluindo o posto de corte, elemento central a toda a reformulação da rede, e objeto central do pedido de parecer da APS.



A cor **lilás**, rede prévia à alteração proposta, incluindo a ligação AT entre a “Central termoelétrica de Sines” e a Subestação da REN de Sines, em paralelo com outra ligação em AT, dedicada para alimentação ao cliente “Petrogal”. Também ilustrado, a atual ligação dupla em AT entre a SE AT/MT de Monte Feio e o cliente “Transgás”.

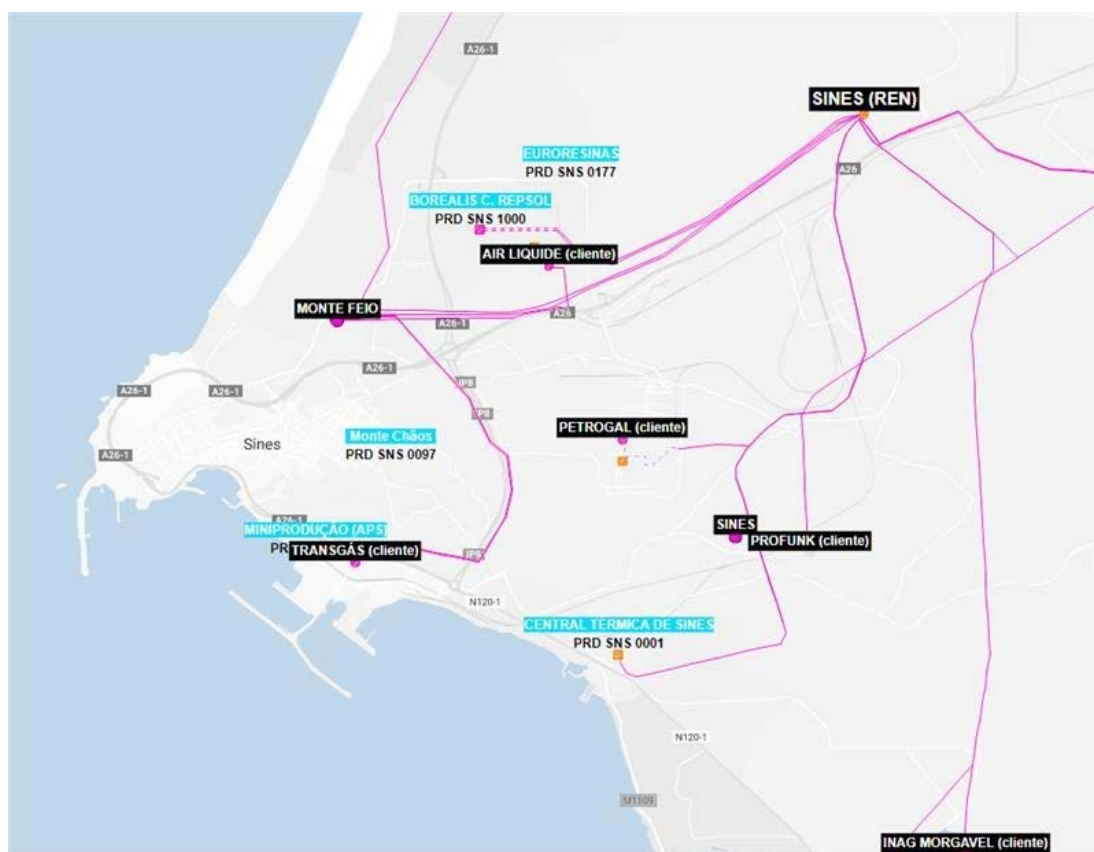
A **amarelo** os elementos de rede a serem eliminados, na sequência da modificação da rede, a qual aparece ilustrada a **vermelho**, destacando-se:

- O novo posto de corte em AT, elemento central ao novo desenho da rede, alimentado a partir de 2 linhas AT de 60kV com origem na SE REN de Sines.

PEDIDO DE LIGAÇÃO À REDE AT DO PORTO DE SINES

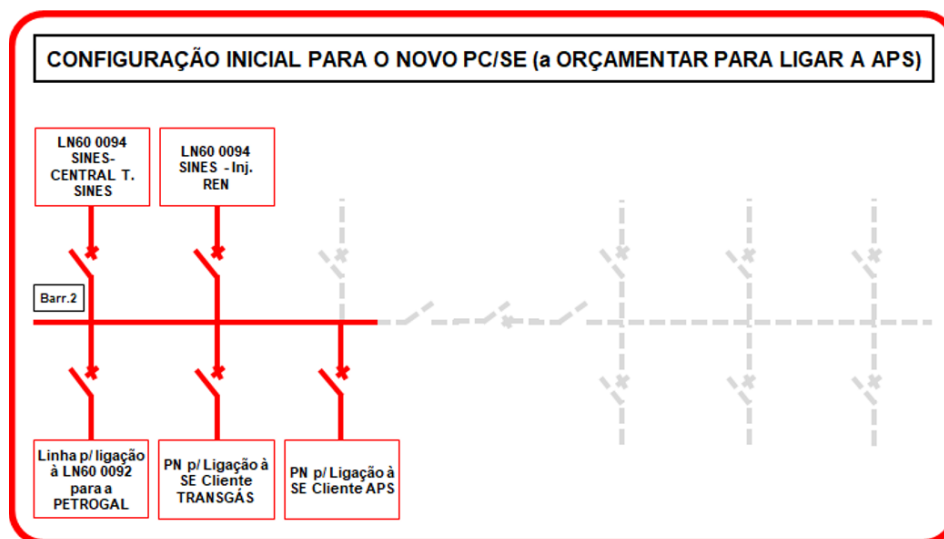
- A nova linha AT para alimentação da Petrogal, a partir do posto de corte, uma vez que a anterior alimentação AT desde Sines passa a ser uma das alimentações do mesmo.
- A primeira linha dupla de 60kV, com origem no posto de corte, que irá constituir uma das origens da alimentação dos clientes Porto de Sines e Transgás.
- A segunda linha dupla de 60 kV, que irá alimentar o Porto de Sines, com um circuito a ligar ao posto de corte e outro à SE de Monte Feio (segunda origem).

Para melhor compreensão do atual traçado da rede AT local, apresenta-se abaixo quer as atuais linhas AT provenientes da SE REN Sines ligando os clientes “Central Termoelétrica Sines” e “Petrogal”, à direita na figura, quer a atual linha dupla AT desde Monte Feio, que alimenta o cliente “Transgás”.



Sobre a solução técnica em análise, importa ainda abordar o esquema do novo posto de corte, disponibilizado pelo ORD, que permite constatar a existência de 5 painéis equipados, correspondendo às 5 linhas AT atrás referidas (as 2 provenientes da SE REN Sines, uma delas ainda denominada “Sines-C.T Sines”, e as 3 destinadas aos clientes “Petrogal”, “Transgás” e “Porto de Sines”).

O esquema permite ainda identificar um conjunto de painéis de reserva não equipados, abordados mais adiante neste Parecer.



2.2 OUTRAS SOLUÇÕES TÉCNICAS ALTERNATIVAS

Para além desta solução técnica apresentada, que resultou no orçamento inicial (e retificativo posterior) e respetiva execução do projeto, em curso, a APS refere que, durante reunião decorrida com o ORD em julho de 2022, lhe foi apresentada uma alternativa, estudada pelo ORD, que dispensava o posto de corte, e passava por alimentar em AT o Porto de Sines através de uma ligação “em T” à atual linha Transgás II - Monte Feio, ainda que, de acordo com a informação disponibilizada à ERSE pela APS, o ORD refira essa ligação como provisória de modo a permitir concluir a ligação até novembro de 2022.

A APS considera que, sendo esta solução possível, então deveria ser executada, sem recurso ao posto de corte, defendendo ainda que no momento de adjudicação do orçamento, tal solução alternativa não lhe foi apresentada pelo ORD.

Efetivamente, na sua comunicação de 31.03.2023, o ORD clarificou a APS de que a ligação em T seria sempre provisória e apenas para a 1.ª de duas linhas, sendo essa solução desfeita aquando da solução definitiva com recurso ao posto de corte. O ORD clarificou ainda que tal solução pretendia evitar a

inviabilização da ligação AT ao porto de Sines, devido aos atrasos e dificuldades de licenciamento/autorizações pelo município.

O ORD prossegue, referindo que a APS concordou com a solução provisória, e que, por isso, o ORD está a implementar a mesma.

2.3 ENCARGOS RELATIVOS À LIGAÇÃO E AO POSTO DE CORTE

Em termos de encargos a suportar pelo requerente, o pedido de ligação em análise é enquadrado pelo artigo 117.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), que dispõe nomeadamente quanto a: a) Serviços de ligação; b) Comparticipação nas redes; c) Elementos de ligação e d) Encargos devidos a terceiros.

Considerando que o novo posto de corte a construir irá no futuro beneficiar outros utilizadores da rede, a APS solicitou esclarecimentos ao ORD, tendo a E-REDES esclarecido que:

“... as ligações às redes são reguladas pela ERSE através do regulamento de relações comerciais (RRC). De referir as redes de média tensão (MT) e alta tensão (AT), pertencentes à concessão MT/AT, são exploradas como elementos partilhados, não havendo lugar a ligações de uso exclusivo. Assim, tal como descrito na sua comunicação, o artigo 117 do RRC prevê um conjunto de rubricas que são os encargos a suportar pelo requisitante.

A orçamentação da rede necessária para cumprir com o vosso pedido de ligação tem por base a rede elétrica já constituída, não havendo lugar a qualquer retorno de pagamento a ligações anteriores. Deste modo não existe qualquer restabelecimento relativa à rede construída para a vossa ligação, mesmo que parte da mesma venha a ser utilizada ou modificada para outras ligações.”

A APS, relativamente aos “elementos de ligação de uso partilhado”, considera dispensável a construção do posto de corte para a ligação AT ao Porto de Sines, atribuindo a sua construção à necessidade de alimentar outros clientes AT para além do Porto de Sines.

Considera por isso a APS que “a natureza da instalação do posto de corte parece ultrapassar a de mero elemento de ligação para a necessidade concreta da APS, constituindo antes um elemento de ligação de

uso partilhado da rede pública, ainda que o momento da execução decorra da satisfação de necessidades do Porto de Sines.”

Finalmente, a APS chama ainda a atenção para o aumento dos custos associados ao orçamento inicial adjudicado, em 1,25 milhões de euros, relacionado com trabalhos não orçamentados afetos aos elementos de ligação de uso partilhado, a saber: 1) estudo geológico-geotécnico (10 mil euros); 2) construção civil - projeto e execução de fundações (632 mil euros); 3) pavimentar o acesso público até à entrada do posto de corte e drenagens pluviais associadas (55 mil euros); 4) construção civil - construção do PC AT (332 mil euros) e, 5) 233 mil euros de IVA.

O ORD, em primeiro lugar, chama a atenção para o facto do orçamento apresentado num primeiro momento não ser definitivo, sendo-o apenas quando apurados todos os custos do projeto de ligação, pelo que o acréscimo ao orçamento inicial decorrente de custos derivados da construção civil do posto de corte, cumpre com o disposto e com as condições acordadas com o requerente.

Efetivamente, refere o ORD que “... como previsto no ponto 7. da carta orçamento, é necessário um conjunto de condições para que possamos realizar a primeira ligação à rede de distribuição, sendo uma delas o pagamento total dos encargos. Sem estas condições não poderemos dar seguimento à ligação.”

Finalmente, o ORD refere que “o texto do acordo prevê a existência de encargos que não se encontram incluídos no valor do orçamento, referindo que, “para a construção do posto de corte, deverá ser disponibilizada parcela de terreno, em espaço plano (...)” e que “(...) será responsabilidade do requerente estabelecer uma via de acesso pública ao PC AT que deverá ser definitiva e pavimentada”.

O ORD identifica ainda os seguintes custos constantes no texto do referido acordo:

- encargos a pagar a terceiros, tais como indemnizações, taxas de licenciamentos, autorizações e travessias;
- terraplanagem, movimentação de terras (escavações e/ou aterros), regularização de taludes, realização de muros de suporte e vedação do posto de corte;
- trabalhos de integração paisagística;
- eventuais alterações à rede de terras;

- ligação de infraestruturas para drenagem e saneamento ao coletor público e para abastecimento de água ao edifício de comando.

2.4 POSIÇÃO DA ERSE

ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

Antes de expressar uma posição sobre o caso em análise, importa deixar claro que a regulamentação das condições técnicas de ligação à rede são competência da DGEG e, nos termos do Regulamento da Rede de Distribuição (RRD), cabe ao ORD o estabelecimento das condições técnicas de ligação. Não deve, por isso, a ERSE questionar ou colocar em causa esses aspetos de natureza mais técnica sobre condições de ligação.

Tendo esse aspeto em atenção, pode-se, no entanto, recordar que estão previstas no RRD duas formas de ligação à rede de AT: ou por ligação direta a uma subestação MAT/AT ou AT/MT, ou, em alternativa, através de uma ligação “em antena” a partir de uma linha AT, sendo que esta solução implica, por razões quer de segurança quer de fiabilidade do abastecimento do consumo, o recurso a um posto de corte, o qual garante, no mínimo, uma dupla alimentação ao painel onde está ligado o consumidor. Importa igualmente clarificar que, em AT, não são admitidas ligações “em T”, pelo que, neste caso, não sendo viável a ligação a uma subestação existente, resta o recurso à construção de um novo posto de corte, constituindo-se este como um elemento de ligação, nos termos do RRC (n.º 1, art.º 98.º).

ENCARGOS

Sobre os encargos de ligação a instalações de consumo acima de 2 MVA, aplicam-se os princípios previstos no RRC, existindo, contudo, situações onde sendo omissa o detalhe sobre como aplicar as disposições, se aplica o acordo entre requeritante e ORD, assim como a prática corrente em termos de histórico de ligações às redes.

O artigo 118.º do RRC estabelece que os encargos com os elementos de ligação em AT são suportados pelo requeritante.

Sendo o RRC omissivo quanto ao tipo de ligações em AT, o artigo 128.º estabelece que no caso de ligações em MT de clientes inferior a 2MVA, os elementos de ligação são considerados elementos de uso partilhado. No entanto, de acordo com o histórico e com as práticas aplicadas pelo operador da RND, e em linha com o previsto no seu “Manual de Ligações à Rede Elétrica de Serviço Público” (ponto 4.4 - condições exigíveis comerciais e regras de orçamentação) “a E-REDES não planeia as redes de distribuição em MT e AT com elementos de ligação para uso exclusivo”, ou seja, qualquer elemento de ligação em AT é planeado como sendo de uso partilhado, permitindo a ligação à rede de mais do que uma instalação, em momento posterior ao do pedido de ligação que motiva a construção desse elemento de ligação.

Por sua vez, no artigo 130.º, igualmente aplicado apenas a ligações de clientes abaixo de 2 MVA, também prevê-se a possibilidade do ORD optar por sobredimensionar os elementos de ligação de uso partilhado para ligações em MT, sendo o RRC omissivo quanto a este aspeto sobre ligações em AT.

Não obstante esta omissão, sendo estes elementos planeados como de uso partilhado, como previsto no Manual de Ligações à RESP, é expectável e prática corrente que o operador da RND estude a possibilidade de sobredimensionar esses elementos à luz de cenários de evolução futura da RESP. Importa apenas garantir que, nesses casos, o custo decorrente do respetivo sobredimensionamento é suportado pelo sistema e não diretamente pelo requerente inicial da ligação.

Desenho do posto de corte AT

Para efeitos de apuramento de encargos, importa clarificar em que medida o ORD optou por sobredimensionar o posto de corte AT enquanto elemento de ligação, de forma a averiguar se são ou não imputados à APS custos não devidos.

Assim, analisando a informação disponibilizada pelo ORD em termos de desenho do posto de corte AT, informação essa detalhada posteriormente em contacto promovido pela ERSE junto do ORD, efetivamente, para além dos 5 painéis destinados a manter ligados os consumidores que já estavam previamente ligados à rede antes do pedido de ligação da APS, o ORD planeou a construção de outros 7 painéis de reserva não equipada, resultando numa área superior aquela que seria necessária para a solução técnica relativa à APS.

POSIÇÃO FINAL DA ERSE

Tendo em atenção todos estes elementos, importa separar a discussão relativa ao posto de corte e respetivos encargos a suportar pela APS em 3 partes: **1)** a necessidade real do posto de corte; **2)** o número de painéis instalados; e **3)** a responsabilidade pelos encargos respetivos.

Sobre a 1.ª questão, fica claro que é necessária a construção do posto de corte, não existindo possibilidade de ligar as instalações do Porto de Sines a duas subestações (APS requisitou alimentação dupla com diferentes origens). Em primeiro lugar, porque só existe uma subestação local para essa ligação (a subestação de Monte Feio), e em segundo lugar, porque a ligação a outra subestação seria inviável quer do ponto de vista económico quer de traçado de linhas – implicava 2 linhas de 60 kV com extensão acima de 10km até à subestação de Sines da REN, acrescido de 2 painéis de linha nessa subestação.

Já sobre a 2.ª questão, é pertinente abordar o uso final e futuro do posto de corte, questão que se pode ligar ao número de painéis de reserva não equipada planeados pelo ORD. De facto, na informação disponibilizada à ERSE pelo ORD, não era clara a justificação para esse número de painéis de reserva.

Assim, na sequência de contacto posterior, o ORD esclareceu à ERSE que optou por instalar 12 painéis no posto de corte AT, reforçando que apenas 5 são necessários para responder à requisição de ligação da APS, e que os restantes 7 são painéis adicionais que foram opção própria para fazer face a futuros desenvolvimentos da rede local e eventual transformação do posto de corte em subestação. A ERSE equipara essa opção a um sobredimensionamento do posto de corte AT.

Em resposta à 3.ª questão, a ERSE considera então que os encargos decorrentes do sobredimensionamento do posto de corte (como um todo) não devem ser suportados pela APS enquanto requerente, mas sim pelo ORD (numa primeira fase) ou por outros utilizadores que se venham a ligar futuramente ao posto de corte AT (numa segunda fase), ou, finalmente, pelos utilizadores do SEN ligados às redes de distribuição, sendo esta parcela de custo, não comparticipada, acrescida à base de ativos regulada (ao contrário de todo o custo comparticipado, que será acrescido com valor de ativo líquido nulo).

É importante sublinhar igualmente que o ORD confirmou junto da ERSE que apenas imputará à APS uma fração do custo total do posto de corte AT, e que inclui a parcela obrigatória associada à instalação inicial do posto de corte (obra civil e eletromecânica), num montante de **1,952 milhões de euros**, e uma segunda parcela de **632,8 mil euros** correspondente a 5/12 do custo total da plataforma dos painéis, ou seja, proporcional a 5 painéis equipados num total de 12 previstos. O ORD transmitiu esta decisão à APS.

Não são imputados à APS, portanto, **2,378 milhões de euros** de uma futura conversão do posto corte para subestação e respetiva expansão desta, nem qualquer custo associado à ligação de futuros novos clientes. Não estão igualmente incluídos **885,8 mil euros** da plataforma com os restantes 7 painéis.

A ERSE considera correta esta decisão do ORD, mas, para poder validar os montantes envolvidos na mesma, solicitou ao ORD que disponibilizasse informação sobre: **1)** o custo total do posto de corte; **2)** a repartição de custos, incluindo a parte relativa à obra civil, desagregando **2a)** o valor a imputar à APS e **2b)** o restante valor a ser suportado nesta fase pelo ORD.

Após recebida essa informação, a ERSE apurou que, num custo total de **5,849 milhões de euros** orçamentado (incluindo a solução futura de passagem do posto de corte a subestação e futura ampliação), a APS suportará **2,585 milhões de euros**, sendo o ORD responsável por **3,264 milhões de euros**.

IMPACTOS ECONÓMICOS NO SEN

Tendo por base que há custos do posto de corte AT a imputar ao ORD numa primeira fase, sem prejuízo de uma eventual futura ligação de novos utilizadores ao posto de corte, considera-se fundamental que a ERSE disponha de informação detalhada sobre os montantes a inscrever na base de ativos regulados, para que possa considerar esse investimento para efeitos de impactos em proveitos e tarifas. Para tal, é fundamental que, em sede de informação a reportar ao abrigo do RARI e do RT, seja identificada a entrada em exploração do posto de corte em causa, juntamente com o respetivo custo total e com a parcela de comparticipação devida pelo requerente, a descontar ao valor total do ativo para efeitos de apuramento da parcela de remuneração.

3 CONCLUSÕES

Enquanto entidade requerente de uma ligação das instalações do Porto de Sines à rede AT, a APS enviou à ERSE um pedido de parecer, questionando sobre a validade, técnica e regulamentar, da decisão do ORD em lhe imputar a totalidade dos encargos com elementos de ligação necessários para concretizar essa ligação à rede AT, designadamente aqueles afetos à construção de um novo posto de corte. Sobre tal pedido, a ERSE considera o seguinte:

1. A solução técnica de ligação apresentada pelo ORD é a adequada à luz do RRD, designadamente quanto à necessidade de construção de um posto de corte, equipado com 5 painéis onde se irão ligar os clientes que já estavam previamente ligados à rede, assim como as linhas de alimentação do posto de corte.
 2. O orçamento inicial apresentado pela E-Redes, após o pedido da APS, não era definitivo e final, uma vez que faltava incluir outros custos do projeto. Como tal, o acréscimo ao orçamento inicial com a inclusão de custos derivados da construção civil do posto de corte, cumpre com o disposto e com as condições acordadas com o requerente.
 3. De acordo com o RRC, não está previsto que elementos de ligação em AT possam ser construídos para uso exclusivo. Por outro lado, de acordo com as regras aplicáveis pelo ORD no seu Manual de Ligações à RESP, os elementos de ligação em AT são sempre planeados como de uso partilhado, permitindo a ligação de mais do que uma instalação em momento posterior à requisição que originou a construção desse elemento de ligação, sem haver lugar a qualquer ressarcimento ao requerente inicial que originou a necessidade do elemento de ligação (posto de corte).
 4. Embora o RRC seja omissivo quanto ao sobredimensionamento de elementos de ligação em AT (apenas dispõe sobre ligações em MT), não existe qualquer disposição que impeça tal opção.
 5. Assim, a solução técnica e o desenho do posto de corte apresentados pelo ORD preveem um total de 12 painéis, incluindo 7 de reserva, tendo o ORD confirmado junto da ERSE que os painéis adicionais de reserva, e respetivo acréscimo de custo total do posto de corte AT, não representarão qualquer custo para a APS. Não estão assim incluídos nesses custos a suportar pela APS **2,378 milhões de euros** de uma futura conversão do posto corte para subestação e respetiva expansão, nem qualquer custo associado à ligação de futuros novos clientes. Não estão igualmente incluídos **885,8 mil euros** da plataforma com os restantes 7 painéis.
-
1. De forma a confirmar que, de facto, não é imputado qualquer custo indevido à APS, a ERSE solicitou ao ORD o envio de informação sobre **1)** o custo total do posto de corte; **2)** a repartição de custos, incluindo a parte relativa à obra civil, desagregando **2a)** o valor a imputar à APS e **2b)** o restante valor a ser suportado nesta fase pelo ORD.

2. Após recebida essa informação, a ERSE apurou que, num custo total de **5,849 milhões de euros** orçamentado (incluindo a solução futura de passagem do posto de corte a subestação e futura ampliação), a APS suportará **2,585 milhões de euros**, sendo o ORD responsável por **3,264 milhões de euros**.
3. Sem prejuízo da correta alocação de custos pelo ORD e de uma eventual futura ligação de novos utilizadores ao posto de corte, considera-se fundamental que a ERSE disponha de informação detalhada sobre os montantes a inscrever na base de ativos regulados, para que possa considerar esse investimento para efeitos de impactos em proveitos e tarifas. Para tal, é fundamental que, em sede de informação a reportar ao abrigo do RARI e do RT, seja identificada a entrada em exploração do posto de corte em causa, juntamente com o respetivo custo total e com a parcela de comparticipação devida pelo requerente, a descontar ao valor total do ativo para efeitos de apuramento da parcela de remuneração.
4. Em resumo, face ao pedido inicial de parecer, as dúvidas da APS quanto à imputação da totalidade do custo do novo posto de corte eram legítimas e justificáveis. Não obstante, como resultado de uma troca de informações com as partes, onde se salienta a disponibilidade de ambas para prestar todos os esclarecimentos e fornecer dados à ERSE, foi possível apurar: **1)** a correta a opção do ORD pela construção do mesmo, em linha com a regulamentação existente (RRD e RRC), e **2)** a alocação parcial e não integral dos custos com os elementos de ligação (posto de corte AT), pelo ORD, cumprindo os princípios regulamentares previstos e as boas práticas de ligações às redes.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em <DD de MM de AAAA>

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

ANEXO

CRONOLOGIA DO PROCESSO

14.08.2019	Pedido de ligação e de orçamento pela APS, incluindo requisitos da ligação AT, como qualidade serviço Zona A, 64 MVA e dupla alimentação 60 kV origens distintas
24.10.2019	A APS solicita ao ORD o valor do serviço ligação
24.10.2019	ORD apresenta à APS as condições técnicas de ligação, o orçamento e a fatura serviços ligação
11.12.2019	Entrega do orçamento e reunião APS/ORD com a explicação das 2 opções (PC)
12.12.2019	Aceitação da opção 1 do orçamento para solicitação da emissão de fatura
23.12.2019	Pagamento da fatura da 1.ª prestação
06.01.2022	reunião para apresentação dos valores associados às tarefas não contempladas no orçamento inicial ((movimentações e terras, muros de suporte, fundações especiais, acesso publico até à entrada do posto de corte, reforço da rede de terras)
03.02.2022	ORD envia orçamento complementar dos trabalhos do posto de corte e projetos efetuados que suportam o mesmo (com possibilidade de algumas tarefas serem realizadas pela APS)
02.03.2022	Data de receção do email enviado a 03.02.2022 (devido problemas de servidor)
08.03.2022	Reunião APS/ORD no local com técnicos APS
14.03.2022	Pedido da APS para reapreciação da localização do posto de corte e/ou possibilidade de a configuração do PC ser em espelho
07.07.2022	reunião APS/ORD com explicação técnica da impossibilidade de alteração da localização e esquema técnico com apresentação de novos valores/custos das tarefas não contempladas no orçamento. Nesta reunião ORD assume viabilidade técnica de ligações AT diretas sem PC (com ligação provisória “em T”)

PEDIDO DE LIGAÇÃO À REDE AT DO PORTO DE SINES

25.07.2022	ORD envia orçamento retificativo à APS, após conclusão de tarefas que só poderiam ser concluídas mais tarde, após orçamento inicial, incluindo a seleção o local e terreno para o posto corte.
17.10.2022	APS solicita Parecer à ERSE
19.12.2022	Reunião ERSE/ORD
20.01.2023	Reunião ERSE/APS
23.01.2023	ERSE solicita informação adicional e esclarecimentos ao ORD
01.02.2023	ORD disponibiliza à ERSE a informação solicitada
09.03.2023	ORD questiona APS sobre a manutenção alimentação MT como recurso à ligação AT provisória, até 2.ª linha AT entrar em serviço
10.03.2023	APS solicita ORD que proceda à ligação das linhas APS e Transgás II à subestação Monte Feio (“origem”), ou seja sem recurso a um posto de corte.
23.03.2023	ORD clarifica as competências quanto às condições técnicas da ligação
31.03.2023	APS disponibiliza ERSE informação adicional sobre solução técnica alternativa provisória
07.06.2023	ERSE solicita ao ORD a desagregação dos encargos, identificando o valor total orçamentado para o PCAT e a parcela a imputar à APS e aquela a imputar ao ORD ou futuros clientes.
16.06.2023	ORD enviou à ERSE a desagregação dos encargos, identificando o valor total orçamentado para o PCAT e a parcela a imputar à APS e aquela a imputar ao ORD ou futuros clientes
19.06.2023	Reunião das instalações da ERSE com a APS e o ORD, para apresentação da decisão final de repartição de encargos do Posto de Corte em AT